



82

23
6

CÂMARA MUNICIPAL DE LOULÉ

MINUTA DE DELIBERAÇÃO

Divisão de Urbanização

DAT

DEPARTAMENTO
DE ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO

02 09 2009

ASSUNTO

PEDIDO DE ALTERAÇÃO AO ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 4/75.

REQUERENTE: JOAQUIM JOSÉ MARTINS – PROCESSO N.º 6/09

ENT.ª N.º : 3853 DE 30 DE ABRIL DE 2009

DELIBERAÇÃO

A Câmara deliberou, por ~~unanimidade~~, aprovar a alteração ao alvará n.º 4/75, nos termos e condições da informação da Divisão de Urbanização, do Departamento de Administração do Território.

A. J. Baptista



CÂMARA MUNICIPAL DE LOULÉ

Numero do Processo: 6/09 Data Requer.: 2009/04/30
Numero do Requerimento: 3853/09 Data Processo: 2009/04/29
Requerente: JOAQUIM JOSE MARTINS
Local da Obra: AVª DR. MANUEL TEIXEIRA GOMES LOTE 10

PARECER DO TECNICO : Carlos Neves, Arqt.º
DATA DO PARECER : 2009-07-15

DESPACHO do PRESIDENTE:

DESPACHO do DIRECTOR de DEPARTAMENTO :

VISTO. REMETA-SE A REUNIÃO DE CÂMARA PARA DELIBERAR, ATENTO AO EXPOSTO NA PRESENTE INFORMAÇÃO E NO DESPACHO DO SV. CHEFE DE DIVISÃO, TENDO PRESENTE O DISPOSTO NO N.º 8 DO ART.º 27.º DO RJUE.

20.08.2009
Manuel Vieira

Director do Departamento de Adm. do Território

DESPACHO do CHEFE de DIVISÃO :

Convido, remeta-se para reunião de Câmara com proposta de aprovação do requerido nos termos e condições da presente informação técnica.

15.07.09

Nuno Guerreiro
Chefe de Divisão de Urbanização



CÂMARA MUNICIPAL DE LOULÉ

1 – Pretensão

Alteração ao Alvará de Loteamento n.º 4/75, emitido em 19 de Setembro de 1975 em nome de Maria José Santos Pontes Maceta Monteiro Capoulas.

2 – Enquadramento / Análise / Conclusão

De acordo com o Plano Director Municipal de Loulé, alterado e republicado pelo Aviso n.º 5374/2008, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 41, de 27 de Fevereiro de 2008, o loteamento em questão insere-se em solo urbano, na Categoria de espaço urbano, na Subcategoria de Aglomerados urbanos tipo B, da freguesia de Alte.

Após análise dos elementos apresentados verifico que a alteração em causa se prende com a diminuição do afastamento do limite da implantação da moradia a construir no Lote 10, na sua estrema Sul, de 10 metros ao seu limite para 10 metros ao eixo da Rua existente, de forma a seguir o alinhamento das moradias já edificadas nos restantes lotes do mesmo lado da rua.

Tendo em atenção que o afastamento proposto é superior a 3,0 metros ao limite da plataforma, respeitando a zona *non aedificandi* rodoviária para os caminhos não classificados, disposta na alínea d), do n.º 8 do artigo 73.º do RPDM, considero que a proposta se encontra em condições de merecer aprovação.

Mais informo que, de acordo com o artigo 77.º do RJUE (Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação: Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro), os afastamentos das construções aos limites dos lotes não são especificações obrigatórias do Alvará de Loteamento, considerando assim que não sendo alterado qualquer outro parâmetro/índice/valor urbanístico especificado por aquele título, a alteração/rectificação apresentada enquadra-se nas alterações de pormenor previstas no artigo 27.º do RJUE, sendo aprovadas por simples deliberação da câmara municipal, com dispensa de quaisquer outras formalidades.

Deverão ser posteriormente juntas ao Alvará de Loteamento cópias da referida deliberação, da “Planta Esquemática de Afastamento” e da “Memória Descritiva e Justificativa – Alteração”.

À consideração superior